



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES:
GUABIJU

PROCOLO

Nº 1446

EM 28 / 4 / 17

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 021/2017

Altera redação do art. 49 da Lei Municipal nº 1.285/2015 e revoga inciso I do art. 52 do mesmo diploma legal.

Art. 1º Altera redação do art. 49 da Lei Municipal nº 1.285/2015, e revoga inciso "I" do art. 52 do mesmo diploma legal.

Art. 2º O artigo 49 da Lei Municipal nº 1.285, de 20 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 49 Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais."

Art. 3º Fica revogado o inciso "I" do artigo 52 da Lei Municipal nº 1.285, de 20 de maio de 2015.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.285, de 20 de maio de 2015, sendo parte integrante da presente Lei, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 27 de abril de 2017.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO
Nº 1446
EM 28/4/17


Guabiju, 27 de abril de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 021/2017, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar redação da Lei Municipal nº 1.285/2015, no tocante a remuneração dos Conselheiros Tutelares e quanto a convocação de suplentes no período de férias dos titulares.

Com a alteração proposta, atendendo inclusive pedido dos próprios Conselheiros (anexo), e do Ministério Público desta Comarca, busca-se garantir uma remuneração mínima, equivalente ao salário mínimo nacional, cujo reajuste anual continuará sendo os índices de reposição dos servidores municipais.

Conforme sugerido pelos próprios Conselheiros, está se suprimindo o adicional percebido pelo Presidente do Conselho e também a possibilidade de convocação de suplente durante o período de férias dos titulares.

O intuito das alterações propostas visa melhorar a remuneração dos Conselheiros Tutelares, em vista de sua essencialidade e importância, observado, ainda, que os mesmos possuem dedicação exclusiva à atividade.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Diego Vendramin
Prefeito Municipal



Conselho Tutelar

Lei Municipal nº1285, de Maio de 2015

Rua Manoel da Trindade, nº03

Cep: 95355 - 000 - Guabiju - RS

Fone: 54-3272 -1090

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 5838

DATA: 02/03/2017

ASSINATURA: JSD

OF.002/2017

Guabiju, 02 de março de 2017

Ilmo Sr. Diego Vendramin
Prefeito Municipal de Guabiju RS

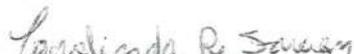
Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, requerer a Vossa excelência a adequação ao valor da remuneração fixada aos Conselheiros Tutelares deste Município para o patamar mínimo igual ao salário mínimo nacional.

A Legislação municipal atual (art. 49, Lei 1285/2015), prevê como remuneração o valor de R\$600,00 (Seiscentos reais) onde o Presidente tem acrescido o correspondente a 50% do referido valor, também em seu artigo 52 das férias. Caso atendido o pleito, os membros que venham a assumir a função de Presidente, abrem mão do acréscimo de 50%, e das férias as mesmas serão supridas pelos membros atuais nas proporções iguais sem a convocação do suplente.

Justifica-se o pleito, frente ao princípio da isonomia, demandando aos Conselheiros Tutelares um tratamento uniforme aos demais trabalhadores, portanto, fazendo jus a uma remuneração mínima condizente com as condições de vida e social. Os Conselheiros Tutelares, absorvem parte das atribuições que eram desempenhadas pelo juizado de menores e a parte das atribuições que deveriam ser desempenhadas pelo Município. Ex: observância de matrícula e frequência Escolar, além de assumirem institucionalmente a responsabilidade por verificar toda e qualquer violação de direitos, o que representa matéria antes sem responsável, diante de que visível está o envolvimento dos Conselheiros em período integral no desempenho de suas funções, não podendo os mesmos exercerem qualquer outro tipo de trabalho que possa garantir seu sustento, cfe. cópia ofício nº 138/2016 anexo da Promotoria de Justiça de Nova Prata o mesmo reforça a ideia e solicita atenção especial quanto a questão remuneratória dos Conselheiros Tutelares.

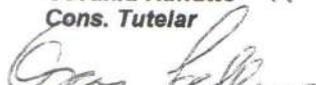
Certos de contarmos com a atenção recebida, renovamos votos de consideração.


Carolinda Ramos Faraon
Cons. Tutelar


Jovania Ruffatto
Cons. Tutelar


Joel Fedatto
Cons. Tutelar


Michele Volpato
Cons. Tutelar


Oscar Dalla Palma
Cons. Tutelar



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA PRATA**

Of. Gab. nº 138/2016.

Nova Prata, 02 de junho de 2016.

SENHOR PREFEITO:

Tendo em vista a situação retratada pelos Conselhos Tutelares que integram a Comarca de Nova Prata no encontro de capacitação ocorrido no dia 16 de maio do presente ano, solicito a Vossa Excelência a tomada de medidas atinentes a garantir ao Conselho Tutelar os meios de transporte adequados para o deslocamento dos conselheiros em serviço, os equipamentos para comunicação a distância e operações eletrônicas, bem como as instalações físicas apropriadas ao atendimento de crianças, adolescentes e seus familiares, nos moldes do que determina a Lei Estadual n.º 13.906/2012.

Do mesmo modo, solicito atenção especial quanto à questão remuneratória dos Conselheiros Tutelares, tendo em vista a essencialidade e a importância das atribuições, atendendo-se assim à diretriz constante na Resolução n.º 139/2010, do CONANDA, que assim disciplina:

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades.

(...)

Art. 38. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

(...)

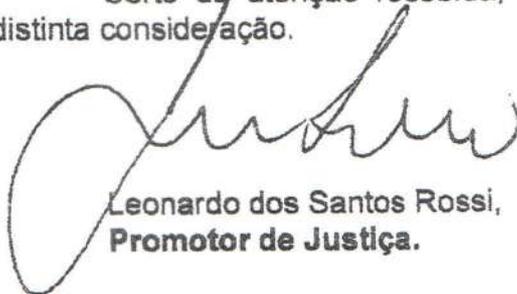
§ 2º. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA PRATA**

revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

Certo da atenção recebida, renovo meus protestos de elevada e distinta consideração.



Leonardo dos Santos Rossi,
Promotor de Justiça.

EXMO. SR.
BRÁULIO MARCOS GARDA,
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE GUABIJU,
GUABIJU - RS.

RUA HENRIQUE LENZI, 628 - CEP 95320000 - NOVA PRATA, RS
Fone: (54)32421900 e-mail: mpnovaprata@mp.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário para alteração dos salários do conselho tutelar, conforme Declaração de Despesas e Recursos, emitida pelo contador, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – 2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados;

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

META: Alteração dos salários dos conselhos tutelares.

OBJETIVO: Buscar a garantia mínima equivalente ao salário mínimo.

RECURSOS	ÓRGÃO	U.O	PROGRAMA	SUBFUNÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO
Recursos Próprios	02	01	08	243	0023	319011 e 319013
Recursos vinculados						

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2017	2018	2019
Recursos Próprios	60.000,00	100000,00	120.0000,00
Dotação Orçamentária Atualizada	35.000,00	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
Empenhado no exercício	23.942,91	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
Comprometido sem Empenho	53.871,57	77.814,47	85.595,92
Valor da Operação	16.457,33	19.657,61	21.623,38
Saldo Livre Resultante	= 728,19	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
Saldo Total Comprometido	94.271,81	97.472,08	107.219,30

Recursos vinculados			
Dotação Orçamentária	(+)	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
Empenhado no Exercício	(-)	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
Comprometido sem Empenho	(-)	(+)	(+) XXXX
Valor da Operação	(-)	(+)	(+) 32
Saldo Livre Resultante	(=)	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
Saldo Total Comprometido para o ano	XXXXXXXXXXXX	(=)	(=) XXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

IMPACTO FINANCEIRO	2017	2018	2019
Recursos Próprios	60.000,00	100.000,00	120.000,00
Arrecadação Total Projetada	12.700.000,00	13.900.000,00	15.000.000,00
Empenhado no Exercício	23.942,91	0,00	0,00
Comprometido sem Empenho	53.871,57	77.814,47	85.595,92
Valor da Operação	16.457,33	19.657,61	21.623,38
Saldo Livre Resultante	728,19	2.527,92	12.780,70
Saldo Total Comprometido para o ano	94.271,81	97.472,08	107.219,30

Recursos vinculados			
Arrecadação Total Projetada	(+)	(+)	(+)
Empenhado no Exercício	(-)	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
Comprometido sem Empenho	(-)	(-)	(-)
Valor da Operação	(-)	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=)	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
Saldo Total Comprometido para o ano	XXXXXXXXXXXXXX	(=)	(=)

Conclusão

Atende ao Inciso 1 do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000.

IMPACTO ORÇAMENTÁ

Não atende ao Inciso 1 do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000.

Atende ao Inciso 1 da Lei Complementar nº 101-2000.

IMPACTO FINANCEIRO

Não atende ao Inciso 1 do art. Da Lei Complementar nº 101-2000.

Ao Sr. Ordenador de Despesa
Diego Vendramin

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.

Data: 27/04/2017 Delise B. Bavaresco

Chefe da Contadoria Municipal
Delise Bavaresco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DE DESPESAS E RECURSOS

Meta: **Alteração dos salários dos conselheiros tutelares**

Objetivo da meta: buscar garantia mínima equivalente ao salário mínimo

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativa	2017	2018	2019
Salario	16.457,33	19.657,61	21.623,38
TOTAL			

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativa	2017	2018	2019
Recursos próprios			
Recursos vinculados	0,00		0,00
Total			

Delise B. Salvaggio
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU
Delise Bavaresco Salvaggio
Contábil - CRC/RS 52.049
CPF 031.150-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **DIEGO VENDRAMIN**, Prefeito Municipal de Guabiju RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, datado de 27 de abril de 2017, **DECLARO** existir recursos para alteração dos salários dos conselheiros tutelares, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na atividade nº2055 estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju, 27 de abril de 2017.


Engº Diego Vendramin
Ordenador de Despesa